



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

Termo de Execução Descentralizada nº 33/2025 / 2025, 30 de dezembro de 2025

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) N.º 33/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou ente descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA

CNPJ: 49.381.076/0001-01

Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho

Matrícula funcional: 2323156

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Presidência da República/ Casa Civil nº 1.107, de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023

b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada(a): **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

Nome da autoridade competente: **JOÃO EDEGAR PRETTO**

Número do CPF: XXX.904.220-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB / DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO , INOVAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009 de 21/03/2023

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **135100/22211 - DIGEP - Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo execução do objeto do TED: **135100/22211 - DIGEP - Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.

Tudo isso se vincula aos objetivos e diretrizes do Programa Povos da Pesca Artesanal (Decreto Presidencial nº 11.626, de 3 de agosto de 2023) e ao 1º. Plano Nacional da Pesca Artesanal, cujas iniciativas estão ligadas à SNPA/MPA. Nesse sentido, a presente ação/projeto, desde o seu planejamento e as demais atividades previstas no Plano de Trabalho deste TED, será discutida/acordada entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Inicialmente alguns estados serão alvos da ação: Pernambuco (articulado ao “Projeto Restaurante Universitário (RU): na hora do pescado artesanal”, envolvendo as seguintes Universidades: UFRPE e UFPE), Rio Grande do Sul (na região de Lagoa dos Patos, com a possível participação da FURG) e mais outro(s) estado(s) e/ou município(s), que será(rão) definido(s), como indica o Plano de Trabaho deste TED.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - Descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - Aprovar as alterações no TED;
- VII - Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 12/2025

Fim: 12/2026

6. VALOR DO TED: R\$ 3.722.223,00 (três milhões e setecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte três reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 58101.20.608.1031.20Y1.0001 - UGR 580006

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- ()Sim
(X)Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

- a titularidade dos produtos, bens e serviços originadas durante a execução do TED será da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, podendo, conforme previsão do Plano de Trabalho aprovado, ser cedido a beneficiários da execução do projeto.

9. DAS ALTERAÇÕES

1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

3. A formalização do Termo Aditivo somente poderá ocorrer no prazo da vigência do TED e faz-se necessário nos casos que ocorra alteração de cláusula pactuada na fase de celebração do TED, mas ressalta-se que o Termo Aditivo não poderá alterar o objeto do TED. A identificação da necessidade do ajuste pode originar-se entre ambas as partes, devidamente justificada, e se decidirá o responsável por elaborar a Minuta do Termo Aditivo. O Termo Aditivo deverá ser requerido formalmente até **30 (trinta) dias** antes da data do término do prazo de vigência do TED. Nos casos de não cumprimento do prazo supramencionado, a área responsável pelo Termo Aditivo deverá apresentar justificativa para tal conduta.

Caso a quantia pactuada originalmente necessitar de alteração, deverá verificar a disponibilidade orçamentária junto ao setor responsável, apresentando a justificativa e toda documentação que comprove a necessidade de novo repasse de recursos e o setor responsável registrará essa informação nos autos do processo do TED, firmando o Termo Aditivo.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário
Secretaria Nacional de Pesca Artesanal
Ministério da Pesca e Aquicultura

(assinado eletronicamente)
JOÃO EDEGAR PRETTO
Presidente
Companhia Nacional de Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 30/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 30/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49399174** e o código CRC **95309E2F**.

Referência: Processo nº 00350.024334/2025-65

SEI nº 49399174



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 33/2025

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)	
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA	
a) Unidade Descentralizadora e Responsável	
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA / Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA	
CNPJ: 49.381.076/0001-01	
Nome da autoridade competente: Cristiano Wellington Noberto Ramalho	
Matrícula funcional: 2323156	
Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Presidência da República/ Casa Civil nº 1.107, de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023	
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração	
Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA	
Observações:	
Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.	
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA	

Nome do órgão ou entidade descentralizada (a): **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**

Nome da autoridade competente: **JOÃO EDEGAR PRETTO**

Número do CPF: XXX.904.220-XX

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB / DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO , INOVAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP**

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Resolução Consad n.º 009 de 21/03/2023

UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **135100/22211 - DIGEP - Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo execução do objeto do TED:

135100/22211 - DIGEP - Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas

Observações:

Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DOTED:

Meta 1 : Planejar, organizar, realizar e acompanhar, podendo subdescentralizar a outro ente federal, caso seja necessário, atos administrativos que visam implementar ações a capacitação de pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional. Inicialmente alguns estados serão alvos da ação: Pernambuco (articulado ao “Projeto Restaurante Universitário (RU): na hora do pescado artesanal”, envolvendo as seguintes Universidades: UFRPE e UFPE), Rio Grande do Sul (na região de Lagoa dos Patos, com a possível participação da FURG) e mais outro(s) estado(s) e/ou município(s), que será(rão) definido(s) nesta etapa/meta 1.

Período: 12/2025 a 02/2026

Valor da Meta: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Produto 1.1: Plano de Trabalho para execução do objeto pela CONAB ou Termo de Execução Descentraliza – TED firmado com ente federal que executará as previsões do

objeto, o qual contará – em seu planejamento e execução – também com a participação da Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

Meta 2: Elaboração de modelo de gestão para uso local das unidades fixas modulares de beneficiamento de pescado

Período: 12/2025 a 02/2026

Valor da Meta: R\$ 300.000,00 (trezentos mil

reais) Etapas:

Ø Diagnóstico da capacidade institucional das prefeituras parceiras.

Ø Desenvolvimento de proposta de gestão pública ou compartilhada (manual + fluxogramas).

Ø Validação com os gestores locais e adaptação conforme contexto territorial.

Ø Entrega formal do modelo de gestão para cada unidade implantada.

Produto: Manual de gestão sustentável das unidades, com proposta de modelo operacional (comunitário, consorciado ou municipal), organograma funcional, fluxos de produção e diretrizes para autossustentação econômica.

Meta 3: Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.

Período: 12/2025 a 02/2026

Valor da Meta: R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil

reais) Etapas:

- Diagnóstico e levantamento in loco de pescadores, pescadoras, cooperativas, associações, mercado local, mercado regional, atividades artesanais, valores agregados e potencialidades econômicas, sociais e culturais para os produtos.

- Capacitações (Oficinas / aulas teóricas / aulas práticas / integração / atividades de inovação/ mercado e suas potencialidades/ cooperativismo e associativismo/ operação de unidades de beneficiamento de produtos de origem animal)

Produto 2.1: Relatório com diagnóstico situacional da população pescadora, certificados de pescadores e pescadoras capacitados, descrição fotográfica e relatório das oficinas com listas de presença e certificados.

Período: 12/2025 à 12/2026.

Meta 4: Aquisição de equipamentos/implantação unidade de beneficiamento

Período: 12/2025 a 12/2026

Valor da meta: R\$ 722.223,00

Meta 5: Atividade de encerramento com cerimônia de certificação de todos os participantes. Período: 11/2026 a 12/2026
Valor da Meta: R\$ 100.000,00 (CEM mil reais)

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DOTED:

Observação: Preenchimento da justificativa e motivação para a execução dos créditos orçamentários por outro órgão ou entidade.

O fortalecimento das cadeias produtivas da pesca artesanal representa um dos grandes desafios e, ao mesmo tempo, uma oportunidade estratégica para o desenvolvimento regional sustentável no Brasil.

As mulheres e homens que vivem da pesca artesanal – hoje somam mais de 2 milhões de pessoas, de acordo com o Registro Geral da Pesca (RGP) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) - estão presentes em mais de 70% dos municípios do Brasil, o que significa que suas cadeias produtivas encontram-se amplamente distribuídas, ou seja, esses são territórios com forte presença das comunidades de pescadores e pescadoras artesanais, que, apesar de seu potencial produtivo, ainda enfrentam sérias limitações estruturais, tecnológicas e de inserção em mercados formais.

A ausência de unidades de beneficiamento tecnicamente adequadas, aliada à escassez de ações continuadas de capacitação profissional e à fragilidade dos modelos de gestão pública ou comunitária, compromete a agregação de valor, a segurança sanitária dos produtos e a inclusão socioeconômica de milhares de famílias; e isso assume mais gravidade quando observamos as características dos produtos oriundos das pescarias efetivadas pelas pescadoras e pescadores artesanais (são altamente perecíveis) e a fragilidades da chegada de políticas públicas, que permitam a superação desse problema histórico.

Soma-se a isso a baixa articulação entre produção, processamento e comercialização, o que impacta diretamente o abastecimento alimentar de base local e regional. Diante desse contexto, a presente proposta busca responder a esse desafio com uma abordagem inovadora e estruturante: *Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.*

Serão ofertadas ações formativas práticas e gerenciais voltadas à qualificação de produtoras(es), trabalhadoras(es) e gestores públicos, promovendo o uso eficiente das unidades, sua sustentabilidade financeira e a conformidade com os serviços de inspeção locais e estaduais. Além de atender às demandas locais de beneficiamento, a proposta visa à estruturação de políticas públicas efetivas de abastecimento alimentar regional, com base na valorização da produção local, na segurança alimentar e na redução de perdas pós-pesca. Registra-se, ademais, o grande valor proteíco dos pescados capturados pelas comunidades pesqueiras artesanais e também seu valor cultural (são ricos patrimônios culinários/gastronômicos de diversos territórios da pesca artesanal, que expressão identidades locais-regionais).

Assim, a presente iniciativa dialoga diretamente com os objetivos estratégicos da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), por meio da sua Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA), ao contribuir para a dinamização das economias locais, a valorização dos territórios pesqueiros artesanais e seu patrimônio

culinário/gastronômico, das cadeias produtivas tradicionais e o fortalecimento da infraestrutura de apoio à produção nacional, com foco em inclusão social, inovação e sustentabilidade.

Tudo isso se vincula aos objetivos e diretrizes do Programa Povos da Pesca Artesanal (Decreto Presidencial nº 11.626, de 3 de agosto de 2023) e ao 1º. Plano Nacional da Pesca Artesanal, cujas iniciativas estão ligadas à SNPA/MPA. Nesse sentido, a presente ação/projeto, desde o seu planejamento e as demais atividades previstas no Plano de Trabalho deste TED, será discutida/acordada entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA) do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade ou fundação da administração pública federal?

(X)Sim

()Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade

Descentralizada. (X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração

pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) *Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.*

Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- (X)Sim
()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Custos operacionais na execução com eventual contratação de Fundação de Apoio em conformidade com as Leis nº 8.958/1994, nº 10.973/2004, Decretos nº 7.423/2010, nº 9.283/2018 ;
2. Despesas Administrativas e Operacionais – D.A.O e demais custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED, como: aluguéis; manutenção e limpeza de imóveis; fornecimento de energia elétrica e de água; serviços de comunicação de dados e de telefonia; taxa de administração; e consultoria técnica, contábil e jurídica, conforme art. 2º do Decreto 10426/2020.
3. Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Valor com encargos de INSS, ISSQN e IR (se for o caso) – a deduzir – sendo os encargos sociais (20%) INSS – Patronal;
4. Serviços de terceiros pessoa jurídica.
5. Aquisição de sistemas e materiais permanentes.

Observação:

- 1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.
- 2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim

META 1	Planejar, organizar, realizar e acompanhar, podendo subdescentralizar a outro ente federal, caso seja necessário, atos administrativos que visam implementar ações a <i>capacitação de pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.</i>	un	1	300.000,00	300.000,00	12/25	12/26
META 2	Elaboração de modelo de gestão para uso local das unidades fixas modulares de beneficiamento de pescado artesanal.	un	1	300.000,00	300.000,00	12/25	12/26

META 3	<i>Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.</i>	UN	1	2.300.000,00	2.300.000,00	12/25	12/26
META 4	Aquisição de equipamentos/implantação de unidade de beneficiamento	Un.		722.223,00	722.223,00	12/25	12/26
META 5	Atividade de encerramento com cerimônia de certificação de todos os participantes.	Un	1	100.000,00	100.000,00	11/26	12/26

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR (R\$)
Dezembro / 2025	722.223,00
Abril / 2026	3.000.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR (R\$)
3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	Não	3.722.223,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, Dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

JOÃO EDEGAR PRETTO

Presidente

Companhia Nacional de Abastecimento

13. APROVAÇÃO

Brasília, Dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO

Secretário

Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 30/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 30/12/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49398812** e o código CRC **812B3013**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00350.024334/2025-65

SEI nº 49313668



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
COORDENAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Espécie: Termo de Execução Descentralizada N.º 33/2025.

Processo n.º 00350.024334/2025-65.

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - MPA.

Unidade Descentralizada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Objeto: Capacitar pescadoras e pescadores artesanais para trabalharem em unidades modulares de beneficiamento de pescados oriundos da pesca artesanal com ênfase em inovação tecnológica, capacitação profissional e desenvolvimento de modelos sustentáveis de gestão, visando o fortalecimento das cadeias produtivas locais pesqueiras artesanais e o abastecimento alimentar regional.

Data da Assinatura: 30/12/2025.

Signatário Unidade Descentralizadora: Cristiano Wellington Norberto Ramalho - Secretário Nacional de Pesca Artesanal.

Signatário Unidade Descentralizada: João Edegar Pretto - Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento

CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO WELLINGTON NOBERTO RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 30/12/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49405623** e o código CRC **18319FB2**.